



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 4 3 2

of 557

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em 13/12/2009

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 070/01
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 30/11/01 DATA DA LEITURA 04/12/01

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR

REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>04/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>04/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/___ - ___/___/___ - ___/___/___ - ___/___/___

DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ DISC/SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ VOT./SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___

RED. FINAL: EXP. P/M EM: ___/___/___ REDIGIDA POR:

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

PROP. PREJUDICADA EM: ___/___/___

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM 11/12/2001

DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/___ ARQUIVADA EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROC. N.º 2432/2001.

REF.: Projeto de Lei nº 070/2001.

Despacho:

1. O Projeto de Lei nº 070/2001, de autoria do Chefe do Poder Executivo, recebeu parecer pela **REJEIÇÃO** nas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.
2. De acordo com o art. 44, da Lei Orgânica do Município e art. 59, do Regimento Interno, o Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as comissões permanentes será tido como rejeitado.
3. Assim, fica **REJEITADO** o Projeto de Lei nº 070/2001 e em consequência, devolvido ao autor.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, 11 de dezembro de 2001.

Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 070/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 557/2001, a Exm^a. Senhora Prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 070/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Prefeita de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especifica no art. 2º.

Para fazer face ao crédito a ser aberto, a Prefeita pede a anulação, no vigente orçamento, da mesma importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tal como se depreende do art. 1º do Projeto.

Os recursos solicitados são destinados à Associação Prol Saúde de Conceição do Castelo para pagamento dos profissionais que prestam serviços ao PACS/PSF.

Esta Associação, através de sua presidenta, encaminhou em 07/12/2001 à esta Casa de Leis, o ofício nº 022/2001, informando que o Convênio firmado entre a Associação e o Município está rescindido, portanto, não há embasamento legal para a transferência solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **REJEIÇÃO**.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2001.


JOSÉ ADMIR FIORESI-.....

RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR


VANDIR BONICENHA-.....

COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070/2001.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 557/2001, a Exm^a. Senhora Prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 070/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalha no art. 2º do Projeto.

Os recursos para fazer face à abertura do crédito de que o art. 2º serão os provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias que especifica no art. 1º.

Os créditos suplementares, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Na justificativa apresentada, a Chefe do Poder Executivo propõe a abertura do citado crédito para pagamento das pessoas que trabalharam no PSF e no PACS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Os recursos especificados no art. 2º, são destinados à Associação Prol Saúde de Conceição do Castelo.

De acordo com o ofício nº 022/2001, encaminhado em 07/12/2001 pela presidenta da citada Associação à esta Casa de Leis, o Convênio firmado entre a Prefeitura e a Associação está rescindido. Também comenta-se que a referida Associação está com sua conta bancária bloqueada pela Justiça do Trabalho até o recebimento de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Esta Comissão entende que estando o Convênio firmado entre a Prefeitura e a Associação rescindido, não é possível a transferências dos recursos.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2001.

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICENHA.....RELATOR

Evaldo Lima

IVALDO LIMA.....COM O RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.....COM O RELATOR

ASSOCIAÇÃO PROL SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CNPJ.: 04.227.337/0001-97 ENDEREÇO.: Av. José Grilo, nº 1006 – SL 02
Conceição do Castelo –ES CEP.: 29.370.000

OF.APSCC Nº 0027/2001. Conceição do Castelo-ES., 28 de novembro de 2001.

Da : Presidenta da Associação Prol Saúde de Conceição do Castelo-ES
SR^a. Luciana Gussão de Lucca

A : Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Informação (Faz),

Considerando que os repasses de verba para pagamento das despesas referente aos Programas PACS/PSF, vem sofrendo atraso devido a problema de ordem orçamentaria e morosidade para aprovação de suplementação;

Considerando que os Profissionais conforme relação anexa ingressaram na justiça do trabalho cobrando valores referente a serviços prestados e não pagos;

Considerando o não cumprimento de clausulas do convênio, vimos através do presente comunicar aos nobres vereadores a nossa renuncia a partir desta data referente ao convênio firmado com esta instituição.

Atenciosamente

Luciana Gussão de Lucca
Luciana Gussão de Lucca
Presidente da Associação
Prol Saúde de Conceição
do Castelo

RECEBEMOS
Em 07/12/2001
[Assinatura]

[Assinatura]

**Relação dos Profissionais que ingressaram na justiça do trabalho
contra a Associação Prol Saúde de Conceição do Castelo**

Numero	Nome	Valor R\$
01-	Eloisa Amigo Guarnier Spadetto	1.200,00
02-	Brunela Dalvi de Albuquerque	5.290,00
03-	Roberto Henrique Kale Soares	12.500,00
04-	Eduarda Dias de Freitas	6.000,00
05-	Gigliana Matilde Gallo Burke	13.800,00
06-	Marisa Martins dos Santos Oliveira	<u>1.200,00</u>
	Total.....	R\$ 39.990,00

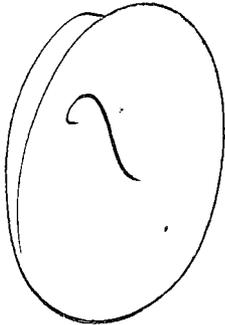




DEVOLVIDO AO AUTOR
Em 13/12/01

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 070/2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a anular no Orçamento Vigente a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), na seguinte Dotação:

018.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04181111.030 - Construções para atendimento ao projeto PRONAF

4110 - Obras e Instalações R\$ 40.000,00

T o t a l R\$ 40.000,00

Art. 2º - Com os recursos da anulação do Artigo anterior, fica aberto crédito suplementar, na mesma importância, na Dotação abaixo:

017.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13754282.030 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde - PSF/PACS

3213 - Contribuições Correntes R\$ 40.000,00

T o t a l R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Teonilla de Oliveira Spadetto
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 070/2001

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Apresentamos à apreciação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 070/2001, propondo abertura de crédito suplementar para viabilização do empenho para pagamento das pessoas que trabalharam no PSF e no PACS neste Município.

Seria imensa a satisfação dessa administração poder liquidar com mais esse compromisso neste final de ano.

Certo de que esse projeto seja mais um dos inúmeros aprovados neste exercício apresentamos as nossas

Cordiais saudações,

Teonilla de Oliveira Spadetto
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
PREFEITA MUNICIPAL